TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 158640/24
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL
INTERESSADO: VAGNER TABORDA DA ROCHA
RELATOR: CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

ACÓRDÃO Nº 1810/24 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2023. Julgamento pela regularidade das contas.

1 RELATÓRIO

As contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**, relativas ao exercício de 2023, foram encaminhadas pelo seu presidente, **VAGNER TABORDA DA ROCHA**, dando cumprimento às disposições e determinações legais.

A **Coordenadoria de Gestão Municipal**, após análise dos documentos apresentados, emitiu a Instrução n. 1324/24 (peça 7), afirmando que as contas não apresentam restrições, razão pela qual seria possível o julgamento pela **regularidade** das contas da Câmara Municipal de Agudos do Sul.

O **Ministério Público de Contas**, no Parecer n. 289/24, com fundamento no opinativo técnico, afirma que não se opõe ao julgamento da regularidade da presente prestação de contas.

Vieram os autos conclusos para análise.

É o breve relatório.

2 VOTO

Os pareceres emitidos pela Coordenadoria de Gestão Municipal e pelo Ministério Público de Contas são uniformes pela regularidade das contas de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.VAAR

responsabilidade do presidente da Câmara Municipal de Agudos do Sul, referente ao exercício de 2023.

Considerando o regular cumprimento das disposições legais, na forma do artigo 16, I, da Lei Complementar n. 113/2005, acompanho as manifestações da unidade técnica e do órgão ministerial pela regularidade das contas.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que esta Câmara JULGUE pela **regularidade** das contas da **CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL**, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu então presidente, **VAGNER TABORDA DA ROCHA**.

Após o trânsito em julgado, autoriza-se, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno, o encerramento do processo e o envio dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA**, por unanimidade, em:

I - Julgar **regulares** as contas da CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDOS DO SUL, relativas ao exercício de 2023, de responsabilidade de seu então presidente, VAGNER TABORDA DA ROCHA;

II – determinar, após o trânsito em julgado, a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento, na forma do § 1º do artigo 398 do Regimento Interno.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.VAAR

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, IVENS ZSCHOERPER LINHARES e MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 27 de junho de 2024 – Sessão Ordinária Virtual nº 10.

MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFC.VAAR